



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE COMPRA DIRETA

A Prefeitura Municipal de Itaúna, interessada na contratação de empresa especializada para manutenção de equipamento de medição de calor ocupacional, solicita aos interessados no fornecimento do objeto retrocitado, que enviem cotação de preços observando as condições estipuladas no termo de referência anexo a este aviso.

A aquisição será na modalidade de dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail compras@itauna.mg.gov.br até o dia 20/05/2024 às 13h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGURANÇA DO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA, conforme art 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

Referência à solicitação nº ____/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de calibração do equipamento de medição de calor ocupacional da Prefeitura Municipal de Itaúna, Termômetro de Globo HOMIS TGM-200.

1.2 Este objeto se trata de serviço comum

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O excesso de calor representa um sério perigo para a saúde e a segurança dos trabalhadores, podendo causar desde desconforto e fadiga até condições mais graves, como exaustão pelo calor e insolação. Para lidar com esse desafio, é crucial realizar avaliações ambientais ocupacionais quantitativas do calor, identificando áreas com altas temperaturas e implementando medidas preventivas apropriadas.

Para garantir uma avaliação ambiental ocupacional eficaz e promover o bem-estar e a saúde dos trabalhadores, é imprescindível que seja conduzida por profissionais qualificados e capacitados, utilizando equipamentos específicos de medição de calor ocupacional devidamente calibrados.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Itaúna já possui o Termômetro de Globo HOMIS TGM-200 e profissionais aptos para sua operação, é essencial garantir a calibração adequada desse equipamento. Uma avaliação precisa, aliada ao uso correto dos equipamentos, desempenha um papel crucial ao fornecer dados precisos sobre parâmetros como temperatura do ar, umidade relativa, velocidade do ar e taxa metabólica. Essas informações são essenciais para embasar decisões relacionadas ao ambiente de trabalho, garantindo condições laborais adequadas e o cumprimento das normas de segurança e saúde ocupacional.

2.2 Será adotado o Sistema de Registro de Preço -SRP? () SIM / (x) NÃO.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A solução a ser contratada é o serviço de calibração do equipamento próprio de medição de calor ocupacional da Prefeitura Municipal de Itaúna, Termômetro de Globo HOMIS TGM-200. Esse equipamento deve ser calibrado de acordo com a NHO 6 (Norma de Higiene Ocupacional nº 6) da Fundacentro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGURANÇA DO TRABALHO**

4.1 Qualificação técnica: não se aplica a essa contratação por se tratar de contratação direta por dispensa

4.2 Necessidade de montagem/desmontagem: não é pertinente nesta contratação, uma vez que se trata da prestação de serviço de manutenção em equipamento municipal, a ser realizada nas instalações da empresa contratada. Contudo, é importante observar que o serviço de entrega e retirada dos equipamentos na empresa contratada será realizado pela Prefeitura Municipal de Itaúna. Portanto, os custos e deslocamentos associados a esse serviço devem ser considerados durante a contratação.

4.3 Prazo, entrega e condições de garantia: O serviço será entregue em até 15 dias após o recebimento do equipamento acompanhado da Ordem de Execução de Serviço pela contratada, em uma única remessa. Além disso, possui garantia mínima de 30 dias para o serviço prestado.

4.4 Prazo de vigência da contratação: o prazo de vigência será de até 30 dias, contados da expedição da Ordem de Execução de Serviço até a entrega do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.6 Obrigações específicas das partes:

4.6.1 DA CONTRATADA

a) O equipamento deverá ser entregue a contratante de forma segura, nas mesmas condições físicas em que foi recebido para a prestação do serviço, visando garantir a integridade do mesmo, ficando a contratada obrigada a substituí-lo quando apresentarem qualquer sinal de avarias ou qualidade insatisfatória para a operação.

b) O equipamento que por ventura entregue em desacordo com este Termo de Referência ou insatisfatório para uso, serão oportunamente restituídos, com ônus para a Contratada, devendo ser substituídos total ou parcialmente, quando o caso, no prazo máximo de 05(cinco) dias

c) O contratado após realizar a calibração do equipamento emitirá o Certificado de Calibração do, que deverá acompanhar o equipamento calibrado no ato da entrega do serviço.

4.6.2 DA CONTRATANTE

a) A Prefeitura Municipal de Itaúna, como contratante, será responsável pela entrega do equipamento a ser calibrado na empresa contratada e pela sua retirada após a conclusão do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGURANÇA DO TRABALHO**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A Prefeitura Municipal de Itaúna, como contratante, entregará o equipamento (Termômetro de Globo HOMIS TGM-200) a ser calibrado na empresa contratada juntamente com sua Ordem de Execução de Serviço

5.2 O serviço de calibração do equipamento deverá ser prestado pela empresa contratada seguindo os preceitos presentes na NHO 6 (Norma de Higiene Ocupacional nº 6) da Fundacentro.

5.3 Após a devida calibração do equipamento, a empresa contratada emitirá o Certificado de Calibração que deverá acompanhar o equipamento calibrado no ato da entrega do serviço.

5.4 No ato de entrega do serviço, a Prefeitura Municipal de Itaúna, como contratante, retirará, na empresa contratada, o equipamento (Termômetro de Globo HOMIS TGM-200) já calibrado e acompanhado de seu devido Certificado de Calibração

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGURANÇA DO TRABALHO

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetivado em até 30(trinta) dias após a execução do objeto, atendidas todas as condições para o recebimento e conforme definido no Edital do certame.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº11.871, de 2023

8.1.1 Por se tratar de serviço único o julgamento será por menor preço do item.

8.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/2021

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação e de R\$197,33 (cento e noventa e sete reais e trinta e três centavos), conforme orçamentos com preços unitários e totais anexas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGURANÇA DO TRABALHO

11. DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ETP

11.1 Segundo o capítulo IV do Decretos Municipais nº 8195/23 que a regulamenta a Lei Federal 14.133, alterado pelo Decreto Municipal 8.220/23 a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) será: *“I- facultada nas hipóteses do art.74 e incisos I, II, VII, e VIII do art. 75 ...”*.

Contudo, por se tratar de uma contratação de valor muito inferior ao valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) presente no Art. 75, caput, inciso II, Lei 14.133/21, optou-se pela dispensa da elaboração do ETP.

12. ANALISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art.18, X, da Lei 14.133/21.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE LICITANTE	AÇÃO MITIGADORA
Falta de experiência ou qualificação inadequada dos técnicos responsáveis pelo processo	Levantamento de empresas com garantia de competência técnica, incluindo qualificação e experiência
Utilização de métodos de calibração inadequados ou desatualizados.	Priorização de empresas fornecedoras que demonstrem um histórico comprovado de qualidade e conformidade com normas e regulamentos relevantes.

RISCOS MERCADOLÓGICOS	AÇÃO MITIGADORA
Competição desleal	Busca por empresas renomadas no mercado, que pratiquem preços de acordo com o mercado. Realização de processo de contratação de forma justas e transparentes.
Mudanças de demanda do mercado	Diversificação de fornecedores para composição de preço
Custos crescentes devido a regulamentações mais rigorosas	Procura de fornecedores que demonstrem compromisso com a conformidade regulatória e investimento em tecnologias e práticas que garantam a conformidade contínua com as normas

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE CONTRATANTE	AÇÃO MITIGADORA
Entrega inadequada do equipamento	Garantir que o equipamento seja devidamente embalado e protegido durante o transporte até a empresa prestadora de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEGURANÇA DO TRABALHO

Falta de informações precisas sobre o equipamento	Manter registros detalhados sobre o histórico de uso, manutenção e calibração do equipamento
Atrasos na entrega ou retirada do equipamento	Estabelecer procedimentos claros para a entrega e retirada do equipamento, garantindo que os prazos acordados sejam cumpridos
Equipamento danificado durante o uso	Fornecer orientações claras sobre o uso e cuidados adequados com o equipamento entre as calibrações. Estabelecer procedimento de manutenção preventiva
Falta de comunicação sobre mudanças nas especificações ou requisitos do equipamento	Boa comunicação com a empresa prestadora de serviço, comunicando sempre que necessário as mudanças nas especificações ou quesitos do equipamento o mais rápido possível.

06 de maio de 2024

BRUNA ANGÉLICA SILVA
ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO
TRABALHO - CREA MG 186.091-D
MATRICULA 15.280-9

Bruna Angelica Silva
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA: 186091-D
Matrícula 1152809

Bantos

Odília Ferreira Santos
Secretária Municipal de Administração
Matricula 1-1155329